



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

2ª DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE DO LITORAL



Núcleo em Defesa dos Direitos de

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Guia Prática do Defensor Popular



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

2ª DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE DO LITORAL

Guia Prático do Defensor Popular

Às comunidades tradicionais do curso “Operadores do Direito Étnicos e Coletivos”,

Esse pequeno *Guia Prático do Defensor Popular* foi pensado para todas as comunidades tradicionais que estão presentes no curso FIC – Direitos Étnicos e Coletivos. Os temas aqui abordados foram identificados nos dois encontros anteriores de nosso curso, nos meses de março e maio de 2016, e nos momentos em que cada comunidade tradicional pode expor suas lutas e conquistas.

A ideia deste Guia é muito simples: orientá-los, na luta diária, a resistir a violação de direitos, e ao mesmo tempo, auxiliá-los na efetivação de todos os direitos fundamentais. Somente com resistência e luta, teremos nossos direitos de povos tradicionais respeitados pelo poder público e por terceiros.

E este ‘guia’ é apenas uma complementação a este curso e a resistência diária de cada comunidade tradicional.

E falar em comunidades tradicionais, é lembrar da Constituição Federal que, em inúmeros de seus dispositivos, fez menção, direta ou indireta, aos povos tradicionais. É lembrar, ainda, da Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, de status supralegal. Não se pode esquecer, também, do Decreto nº. 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

É tempo de efetivá-los!

Curitiba, 06 de julho de 2016.

Prof.ª Leticia A. Duarte (UFPR/doutoranda)

Prof. Marcelo C. Varella (UFPR Litoral)

Prof. Roberto M. Souza (UFPR, campus Paranaíba)

Defensor Público Wisley Rodrigo dos Santos (DPPR)



1. COMUNIDADES TRADICIONAIS E CONSTITUIÇÃO FEDERAL



- A Constituição Federal é a norma (lei) mais importante do País. Todos devem respeitá-la, seja o particular, seja o Estado. Seu cumprimento é dever de todos.
- E, em inúmeros dispositivos, a Constituição fez referência, de forma direta ou indireta, aos povos e comunidades tradicionais.

- ✓ **Art. 1º. CF.** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

- ✓ **Art. 231 CF.** São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

- ✓ **Art. 215 CF.**
§1º, O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e

das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

- ✓ **Art. 216, CF.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão

II - os modos de criar, fazer e viver

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas
IV - as obras, objetos, documentos e edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

[...]

Além da Constituição Federal, na luta por nossos direitos, não podemos nos esquecer da OIT 169, de hierarquia supralegal, e do Decreto 6.040/2007, todos eles instrumentos importantes em nossa luta.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

2ª DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE DO LITORAL

2. COMUNIDADE TRADICIONAL E MEIO AMBIENTE



- ✓ **Art. 225 CF.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

- A proteção do meio ambiente é prevista constitucionalmente, no art. 225 da CF. A lei assegura que o meio ambiente deve ser protegido de qualquer violação ou dano. Porém, a própria lei determina que a proteção ambiental deve se dar de forma harmônica com o homem.
- Isto é, toda proteção ambiental deve, além de proteger o ambiente, proporcionar a sadia qualidade de vida ao homem.
- A proteção do ambiente não é pensada, exclusivamente, no ambiente. Para a Constituição Federal, o ambiente deve proporcionar uma qualidade de vida ao homem. Há uma relação indissociável entre homem e meio ambiente.

Não se esqueça

Art. 5º. CF.

- ✓ XXII - é garantido o direito de propriedade;
- ✓ XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;



3. ESTADO, COMUNIDADE TRADICIONAL E PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Princípio da Legalidade



- ✓ **Art. 37 CF.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]
- ✓ **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- ✓ **II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;**

CONSEQUÊNCIAS

- **O Estado, ao agir, depende de autorização legal.**

O art. 37 da Constituição Federal determina que o Município, Estado-Membro ou União para que tomem qualquer medida é necessário ter autorização em lei.

Isso significa que a Polícia Ambiental ou o agente do ICMBio só podem agir nos estritos limites da lei.

Como agir

* Atitudes que posso tomar:

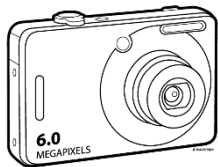
- Pedir a **identificação funcional** do agente: nome e matrícula
- Perguntar qual o **ato normativo** (artigo e lei) que o autoriza a assim agir
- Para ingressar na residência, sem autorização do morador, só com autorização judicial, ou se estiver ocorrendo crime ou para prestar socorro
- O servidor público tem o dever/obrigação de nos **atender em órgãos públicos e registrar nossos pedidos**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

2ª DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE DO LITORAL

Dica: DOCUMENTAR POR TESTEMUNHAS/FILMAR/FOTOGRAFAR/GRAVAR

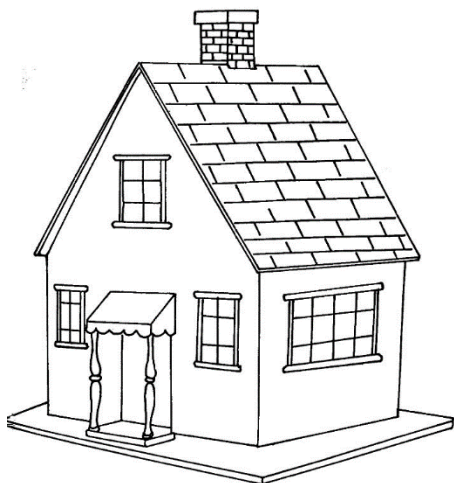


- Quando você for solicitar algo do Estado, como registrar um Boletim de Ocorrência ou requerer a efetivação de algum direito vá, no mínimo, em 2 pessoas para que você tenha testemunhas
- Tente documentar a situação. Você pode filmar o atendimento pelo celular; gravar ou tirar fotos. Não é necessária autorização do servidor do Estado para filmar/gravar/fotografar.
- Documentar é direito seu!!!!

4. INGRESSO NA RESIDÊNCIA

✓ Art. 5º, CF,

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;



O Servidor Público pode ingressar em minha residência?

Se o morador autorizar, sim.

Se o morador não autorizar, ele depende de autorização judicial. E só poderá entrar na residência durante o dia.

Só pode ingressar sem autorização judicial nos casos de crime em flagrante ou para prestar socorro.

O que é casa? É qualquer compartimento habitado, mesmo que para poucas horas, de forma individual ou coletiva, ou compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

O descumprimento por parte do servidor público é crime de **Abuso de autoridade!**

5. Ao lutar pelos meus direitos, cometo crime de Desacato?



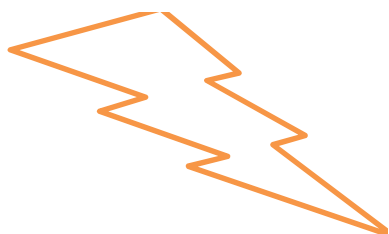
Desacato é falta de respeito, atitude de menosprezo.

✓ Art. 331 – CP - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.



- Ao lutar pelos seus direitos, de forma pacífica e educada, e sem o uso de violência física ou grave ameaça, você não comete crime.
- Não se deixe intimidar. Você é cidadão! Você deve lutar por seus direitos, de forma pacífica e sem violência.
- Saiba, também, que o delito de desacato é crime de menor potencial ofensivo, o que significa que não haverá prisão em flagrante e não se poderá exigir fiança. Será lavrado termo circunstanciado de conduta e encaminhado o autor do fato ao juizado especial criminal (jecrim).



É importante saber que o servidor público, a depender da forma como trata o cidadão, violando seus direitos, tomando condutas com abuso de poder, ou retardando ato legal, poderá cometer o crime de **Abuso de Autoridade ou Prevaricação**.

6. DIREITO A INFORMAÇÃO.



✓ Art. 5º, CF

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Você tem o direito de solicitar do Estado informações. A CF, no art. 5º, inciso XXXIII, e a Lei 12.527/2011 garantem esse direito.

Solicite as informações que lhe interesse, de forma escrita, em duas vias, sendo uma via para protocolo e outro para órgão do Estado.



7. DIREITO DE PETIÇÃO



✓ **Art. 5º, CF**

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Na busca pela efetivação de seus direitos, você deve usar, frequentemente, o direito de petição a qualquer órgão do Estado.

Para isso, você deve:

- Redigir um Ofício, que poderá ser manuscrito ou digitalizado
- Indicar o Destinatário
- Indicar e Qualificar o Remetente, incluindo e-mail, telefone e endereço para resposta
- Narrar os Fatos de forma objetiva, clara e completa
- Elaborar o Pedido
- Assinar
- Juntar Documentos (Fotos, abaixo-assinado, etc.)
- Protocolar em 2 vias: uma via ficará com o Destinatário e a outra ficará com o Remetente, comprovando que ele protocolou.

🚩 Se não for possível entregar o Ofício pessoalmente, enviá-lo por Correio, com AR (Aviso de Recebimento);

🚩 Se o Remetente se recusar a receber o Ofício, procure a Defensoria Pública ou o Ministério Público para apurar a conduta do servidor público. A depender, ele poderá ter cometido crime.

Saibam todos: O remetente não pode se recusar a receber o Ofício.

O Direito de petição é garantia constitucional!



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
2ª DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE DO LITORAL

[Modelo de Ofício]

Ofício nº. /2016

Assunto:

A/c

Gestor do Parque Nacional de Ilha Grande

Prezado Senhor,

Nós, comunidade tradicional de, reunidos através da associação, com endereço a Rua, nº., bairro, cidade-Estado, telefones, e-mail, vêm, perante o Parque Nacional de Ilha Grande, expor e requerer o que segue.

No dia
..... ..
..... .. [narrar os fatos]
..... ..
..... ..

Diante dessa situação, solicitamos de Vossa Senhoria que
..... .. [pedidos]
..... ..
..... ..

Acompanha o presente ofício, os seguintes documentos
..... ..

Nada mais, protestos de estima e consideração.

Local, data.

Assinatura

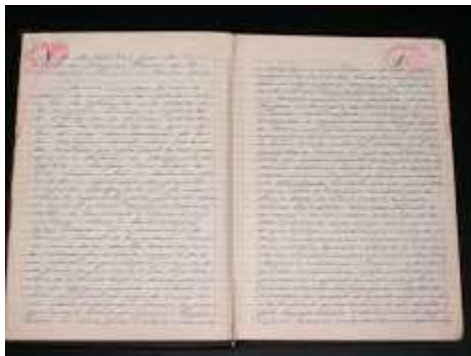
Nome



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

2ª DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE DO LITORAL

8. ATA



É importante que o seu movimento social tenha um **LIVRO ATA**.

Este documento serve para certificar, por escrito, o relato de um acontecido.

Assim, é importante:

- Ter um Livro Ata
- Registrar Reuniões e Fatos

- Como **devo preencher a ata?**
 - . Data, Local e Horário do Início da Reunião
 - . Pessoas presentes e sua qualificação
 - . Objetivo da reunião
 - . Discussões havida durante a reunião
 - . Registro das decisões/compromissos
 - . Horário do término da Reunião
 - . Assinaturas
 - . A ata deve ser redigida a caneta, evitando-se borrões e rasuras e ser assinada por todos os presentes.

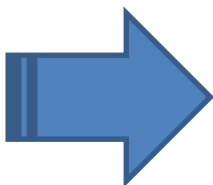
É importante documentar tudo no livro ata, pois constitui memória de fatos e poderá servir de prova em eventual ação judicial.

MODELO

Aos 06 dias de julho de 2016, às 09 horas, reunidos na Defensoria Pública do Estado do Paraná na comarca de Paranaguá, o Defensor Público Wisley Rodrigo dos Santos e os pescadores artesanais Cláudio Nunes, da comunidade de Superagui e Gerson Malaquias, da comunidade de Barbados. O objetivo da presente reunião é discutir os problemas da Escola Estadual da comunidade de Superagui. O pescador Cláudio_____. Gerson informou que_____. O defensor público alegou_____. Ao final da reunião, ficou acertado entre os presentes que a Defensoria Pública irá oficiar o Estado do Paraná para que _____. A comunidade de Superagui se comprometeu a entregar os seguintes documentos_____. Nada mais, às 12 horas, encerrou-se a presente reunião. A ata foi por mim redigida, _____, e vai por todos assinada. **[todos devem assinar]**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
2ª DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE DO LITORAL



CERTIDÃO.

É importante lavrar ‘Certidões’ no Livro Ata.

Certidão é uma forma de anotar um fato ocorrido, de forma individual.

Como redigir?

- Nome e Qualificação
- Data, Horário e Local
- Explicar o fato/acontecimento
- Assinar

MODELO

Certifico para os devidos fins que eu, Wisley Rodrigo dos Santos, defensor público, aos 06 dias de julho de 2016, às 16 horas, na Casa do Trabalhador, em Curitiba- Paraná, expliquei o Guia Prático do Defensor Popular, às comunidades tradicionais que participam do FIC – Direitos Étnicos e Coletivos. Por ser verdade, firmo a presente certidão. **[assinar]**

9. DOCUMENTAÇÃO



Na defesa de nossos direitos, é importante que toda comunidade tradicional, tenha:

- Livro Ata
- Proceda o registro dos fatos por meio de VÍDEOS, GRAVAÇÕES, FOTOGRAFIAS
- Arquive os ofícios enviados e recebidos.

Além de documentar, é importante arquivar. Isso poderá ser útil no futuro, caso se ajuíze uma ação.

Documentar demonstra organização!



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
2ª DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE DO LITORAL

10. ACESSO À JUSTIÇA.



✓ Art. 5º, CF

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

- o É seu direito **ajuizar qualquer ação** quando entender que seu direito foi lesado ou ameaçado
- o Essa ação pode ser **INDIVIDUAL** (só beneficia os autores da ação) ou **COLETIVA** (beneficia toda a coletividade)
- o Lembre: o ajuizamento de ação individual ou coletiva deve vir embasado com uma série de documentos e informações. Por isso é importante documentar e guardar as provas.



Procure a Defensoria Pública mais perto de você. A Defensoria é a casa da cidadania. Dirija-se à Instituição.

- Demanda coletiva: você, comunidade tradicional, poderá redigir um Ofício a DPE narrando o fato que violou o direito de sua comunidade e pedindo a atuação da Defensoria. É importante juntar documentos (fotos, vídeos, gravações, etc.,) e abaixo assinado de sua comunidade solicitando a atuação da DPE.

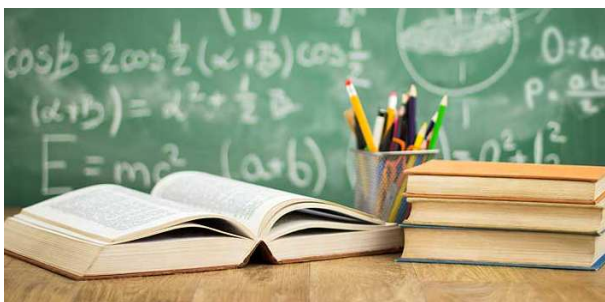


11. VOCÊ SABIA QUE....



- ✓ **Art. 196 CF.** A SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

- **É dever do Município, Estado Membro e União efetivar o direito a saúde de todos.**
- O direito a saúde pode ser exigido, de forma solidária, entre Município, Estado Membro e União. A divisão de atribuições entre Município/Estado/União só vale entre eles, e não para nós cidadãos, que podemos escolher contra quem demandar
- O direito a saúde não aceita nenhum tipo de condicionantes!



- ✓ **Art. 205 CF.** A EDUCAÇÃO, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- ✓ **Art. 211 CF.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
- ✓ [...]
- ✓ **§ 2.º** Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
- ✓ **§ 3º** Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.
- ✓ **Art. 53 ECA.** A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
- ✓ **V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.**



- ✓ **Art. 227 CF.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à **CRIANÇA, AO ADOLESCENTE** e ao jovem, com **ABSOLUTA PRIORIDADE**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- ✓ **Art. 4º ECA.** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) **primazia** de receber **proteção e socorro** em quaisquer circunstâncias;
- b) **precedência** de **atendimento** nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

PRIORIDADES

1.
2.
3.



- ✓ **Art. 3º ESTATUTO DO IDOSO.** É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público **assegurar ao idoso**, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – **atendimento preferencial imediato e individualizado** junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.